

DEVERES FUNCIONAIS DOS AGENTES PÚBLICOS

Os agentes públicos devem acolher com presteza às solicitações emanadas dos Administrados, no exercício do direito de petição, previsto na Constituição Federal de 1988.

Os pedidos de informações realizados por qualquer Administrado deverão ser atendidos com celeridade e prontidão, desde que tais informações não se enquadrem no conceito de documentos sigilosos, de solicitações de certidões para a defesa de direito ou esclarecimento de interesse pessoal e de requisições da Fazenda Pública, pessoas jurídicas de direito público, para sua defesa em processos judiciais ou administrativos.

Nesse sentido, a morosidade ou injustificada lentidão do agente público em atender aos pedidos de direito, configura o ilícito previsto no art. 116, inciso V, da Lei n.º 8.112/1990: *“atender com presteza: a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; e c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública”*.

REFERÊNCIAS:

- A) Lei n.º 8.112, de 11/12/1990 (dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais);
- B) Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU (edição de maio/2019);
- C) Instrução Interna AAS 07.01-01 – DEVERES FUNCIONAIS; e
- D) Código de Ética da CPRM.



SERVIÇO GEOLÓGICO
DO BRASIL – CPRM

SECRETARIA DE
GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA

